PARECER PRÉVIO Nº 150/2023

ENVIADO AS COMISSÕES
DATA 18/07/23

PROCESSO Nº: 08782/2020-0
ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: HORIZONTE
EXERCÍCIO: 2019
RESPONSÁVEL: FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO
SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 02 A 05/05/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE. EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES. NOTIFICAÇÕES. DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I da Constituição Federal e consoante o referido pelo art. 1º, inciso III, e 42-A, da Lei Estadual nº 12.509/95, apreciou a presente Prestação de Contas Anual de Governo do Município de **HORIZONTE, exercício financeiro de 2019**, de responsabilidade do Senhor **FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA**, e, ao examinar e discutir a matéria, por **unanimidade** de votos, decidiu pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, com as **recomendações** constantes do voto do Relator, parte integrante desta deliberação, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Participaram da votação os Excelentíssimos Conselheiros: Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2023.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente em exercício

Conselheiro Luís Alexandre de Figueiredo de Paula Pessoa
Relator

Fui presente

Leilyanne Brandão Feitosa
Procuradora-geral do Ministério Público Especial